LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)
(CNPJ 31.739.328/0001-58)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e à Administradora do
LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Conforme demonstração da posição financeira e nota explicativa nº 4 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía R$ 54.473 mil em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (91,57% de seu patrimônio líquido), as quais são avaliadas e registradas conforme as práticas descritas na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações financeiras tomadas em conjunto, bem como o risco de existência e valorização desses ativos, consideramos este como o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio do confronto das posições em aberto na carteira do Fundo, em 31 de dezembro de 2024, com os correspondentes extratos dos custodiantes; (ii) confronto do valor das cotas dos fundos investidos em aberto na carteira do Fundo, em 31 de dezembro de 2024, com o valor das cotas divulgados pelas administradoras dos fundos investidos; (iii) realização da auditoria das demonstrações financeiras do exercício social dos fundos investidos; (iv) verificação da razoabilidade da performance do maior fundo investido no período entre a última cota auditada até a data-base de nossa auditoria; e (v) análise da composição da carteira dos fundos investidos, a fim de avaliar o perfil de risco e os critérios de valorização dos ativos detidos pelos referidos fundos investidos.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas para suportar a existência e a valorização desses ativos, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria do exercício anterior

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por outro auditor independente, o qual emitiu relatório em 1º de abril de 2024, com ressalva relativa à ausência das demonstrações financeiras auditadas de fundo investido, que correspondia a 55,24% de seu patrimônio líquido naquela data.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
  Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de março de 2025.



Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC 1SP-217.532/O-6

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)
(CNPJ: 31.739.328/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/12/2023	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Títulos e valores mobiliários	4		**59.497**	**100,02**		**56.524**	**100,02**
Cotas de fundos de investimento			**59.497**	**100,02**		**56.524**	**100,02**
Renda fixa			**5.024**	**8,45**		**3**	**0,01**
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		2.078	5.024	8,45	1	3	0,01
Direitos creditórios			**54.473**	**91,57**		**56.521**	**100,01**
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada		3.999	2.402	4,04	3.999	4.502	7,97
LF III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada		36.192	9.355	15,73	36.192	20.391	36,08
WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos		41.126	42.716	71,80	30.171	31.221	55,24
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF II			-	-	1.000	407	0,72
Total do ativo			**59.497**	**100,02**		**56.524**	**100,02**
Passivo							
Valores a pagar			**11**	**0,02**		**7**	**0,02**
Despesas de auditoria			4	0,01		-	-
Taxa de administração	13.a		3	0,01		3	0,01
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão			2	-		2	0,01
Taxa de custódia	13.c		1	-		1	-
Taxa de gestão	13.b		1	-		1	-
Total do passivo			**11**	**0,02**		**7**	**0,02**
Patrimônio líquido			**59.486**	**100,00**		**56.517**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**59.497**	**100,02**		**56.524**	**100,02**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)

(CNPJ: 31.739.328/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos resultados
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Títulos e valores mobiliários	**4**	**3.078**	**10.550**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**16**	**7**
Reconhecimento de ganhos		16	7
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		**3.062**	**10.543**
Reconhecimento de ganhos		3.062	10.543
Demais despesas		**(109)**	**(112)**
Taxa de administração	13.a	(36)	(36)
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão	13.d	(18)	(14)
Taxa de custódia	13.c	(17)	(16)
Taxa de fiscalização CVM	13.d	(13)	(13)
Taxa de gestão	13.b	(12)	(12)
Despesas de auditoria		(8)	(18)
Outras despesas		(5)	(3)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**2.969**	**10.438**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)

(CNPJ: 31.739.328/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	31/12/2024	31/12/2023
Patrimônio líquido no início dos exercícios	**56.517**	**46.079**
Total de 10.060,000000 cotas a R$ 5.617,980831 cada uma	56.517	-
Total de 10.060,000000 cotas a R$ 4.580,388790 cada uma	-	46.079
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**2.969**	**10.438**
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**59.486**	**56.517**
Total de 10.060,000000 cotas a R$ 5.913,078885 cada uma	59.486	-
Total de 10.060,000000 cotas a R$ 5.617,980831 cada uma	-	56.517

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)

(CNPJ: 31.739.328/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de cotas de fundos de investimento	(23.111)	(41.605)
Venda de cotas de fundos de investimento	23.216	41.729
Pagamento da taxa de administração	(36)	(36)
Pagamento da taxa de gestão	(12)	(12)
Pagamento da taxa de custódia	(17)	(16)
Pagamento da auditoria	(4)	(31)
Demais pagamentos/recebimentos	(36)	(29)
Caixa líquido das atividades operacionais	-	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	-	-
Disponibilidades	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	-	-
Disponibilidades	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF)

CNPJ: 31.739.328/0001-58

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico Financeiro (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios LF) ("Fundo") foi constituído em 23 de agosto de 2018 e iniciou suas atividades em 30 de junho de 2020 sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nas cotas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), observada a política de investimento do Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores qualificados, nos termos da legislação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas as oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora e qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Títulos e valores mobiliários

A administradora classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria de mensurados ao valor justo por meio do resultado:

i) **Títulos e valores mobiliários para negociação**: Nessa categoria são registrados os títulos e valores mobiliários adquiridos com a finalidade de serem ativa e frequentemente negociados, e são avaliados e registrados, inicialmente, pelo valor justo, sendo as respectivas modificações subsequentes do valor justo reconhecidas imediatamente no resultado.

ii) **Títulos e valores mobiliários de renda fixa**: Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor de mercado do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e/ou dos juros recebidos, quando aplicável.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão registradas em "Cotas de fundos de investimento – Reconhecimento de ganhos".

4. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "títulos e valores mobiliários para negociação" estão assim classificados:

Em 31 de dezembro de 2024

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	5.024	5.024
Direitos creditórios (ii)	Sem vencimento	54.473	54.473
Total		**59.497**	**59.497**

Em 31 de dezembro de 2023

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	3	3
Direitos creditórios (ii)	Sem vencimento	56.521	56.521
Total		**56.524**	**56.524**

(i) O Fundo possui aproximadamente 8,45% (2023 – 0,01%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa:

Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP – CNPJ 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., foi constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O objetivo de investimento do Fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI").

(ii) O Fundo possui aproximadamente 91,57% (2023 – 100,01%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo direitos creditórios:

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I) – CNPJ: 17.474.548/0001-76, administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 12 de julho de 2013 e iniciou suas atividades em 05 de junho de 2017 sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de indeterminado de duração. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios detidos pela cedente em face das devedoras, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do fundo, conforme estabelecidos no regulamento.

LF III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF III) – CNPJ: 31.739.396/0001-17, administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 23 de agosto de 2018 e iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 2021 sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de indeterminado de duração. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios detidos pela cedente em face das devedoras, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do fundo, conforme estabelecidos no regulamento.

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL) – CNPJ: 51.769.350/0001-58, administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 10 de agosto de 2023, e iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2023 sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de indeterminado de duração. O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF II – CNPJ: 29.492.726/0001-70, administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., foi constituído em 11 de dezembro de 2017 e iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2022 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O objetivo de investimento do fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e as condições de cessão estabelecidos no regulamento do fundo; e (ii) ativos financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do fundo, conforme estabelecidos no regulamento do fundo. O fundo encerrou suas atividades em 19 de julho de 2024.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no início dos exercícios	**56.524**	**46.098**
(+) Aquisições	23.111	41.605
(-) Resgates/amortizações	(23.216)	(41.729)
(+) Rendimentos	3.078	10.550
Saldo no final dos exercícios	**59.497**	**56.524**

5. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem dos rendimentos das cotas FIDC e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes dos rendimentos das cotas FIDC e dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Risco de liquidez da carteira: O investimento do Fundo em cotas FIDC apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais cotas FIDC. Caso o Fundo precise vender cotas FIDC, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais cotas FIDC poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

Descasamento: Os direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDC são, em sua maioria, contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelos FIDC às cotas FIDC será determinada de acordo com suas rentabilidades alvo, usualmente atreladas a índices de preço e/ou taxas de juros. Neste caso, se a taxa de juros se elevar além da rentabilidade das carteiras dos FIDC, os recursos dos FIDC podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas do Fundo. Do mesmo modo, caso as cotas FIDC valorizem-se insuficientemente, seja em razão da performance do FIDC ou dos indexadores usados na precificação das cotas FIDC, e/ou a gestora não encontre cotas FIDC para aquisição que apresentem remuneração suficiente, o Fundo pode não ter recursos suficientes para alcançar sua rentabilidade alvo, comprometendo o rendimento dos cotistas.

Ausência de garantia das cotas: As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de responsabilidade ilimitada: Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo e pelos FIDCs em cujas cotas FIDC o Fundo invista, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento de juros ou do montante principal dos direitos creditórios ou pela solvência dos devedores ou coobrigados e demais contrapartes das operações dos FIDCs, tendo em vista o fato de que o Fundo investe em cotas FIDC, não se apresentando, em nenhuma hipótese, como titular dos direitos creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados e demais contrapartes, o que assegurará, desse modo, a rentabilidade das cotas FIDC. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais pelo FIDC para a recuperação dos direitos creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas ou sequer adotadas pelo FIDC, podendo haver perdas patrimoniais ao FIDC e, consequentemente, ao Fundo e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs, cujas cotas FIDC o Fundo possua, poderão contar, ou não, com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios, os devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão, ou não, ser executados extrajudicial ou judicialmente, a exclusivo critério do FIDC. Caso o FIDC promova tais execuções, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) o respectivo FIDC titular dos direitos creditórios não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou o FIDC não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do FIDC poderão ser afetados negativamente e, consequentemente, poderão incidir sobre o Fundo, promovendo-lhe rentabilidade adversa.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: Os direitos creditórios dos FIDCs cujas cotas FIDC compõem a carteira do Fundo poderão ser adquiridos sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios, os resultados do FIDC e seu patrimônio poderão ser impactados negativamente, causando potenciais prejuízos financeiros ao Fundo, seja em razão da ausência de pagamento dos rendimentos cabíveis às cotas FIDC, seja pela desvalorização do patrimônio do Fundo.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nas cotas FIDC pode, nos termos do regulamento, ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos FIDC ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas. Também os FIDCs, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderão optar por não efetuar tal cobrança judicial em relação aos direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas aos FIDC, e, possivelmente, ao Fundo. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: Cada FIDC, em cujas cotas FIDC o Fundo investe, deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas, bem como afetar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação, a cobrança e a fixação de políticas de crédito e de controles internos adotados pelo administrador, gestor e/ou custodiante dos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, com consequente prejuízo de sua rentabilidade, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados aos FIDCs venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações, quer sejam realizadas através de sistemas eletrônicas ou não, entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

Interrupção da prestação de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Documentos comprobatórios – verificação por amostragem: Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo FIDC cujas cotas FIDC sejam adquiridas pelo Fundo, a gestora do respectivo FIDC, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos direitos creditórios, a carteira do FIDC poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício, pelo FIDC, dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos direitos creditórios, podendo causar, consequentemente, prejuízos ao Fundo.

Guarda dos documentos comprobatórios: Os custodiantes contratados por cada FIDC são os responsáveis pela guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Todavia, cada custodiante poderá contratar empresa especializada para que realize a guarda dos originais dos referidos documentos comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. A guarda da documentação por terceiro poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança dos respectivos devedores, podendo gerar perdas aos FIDC e consequentemente ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos documentos comprobatórios, gerando prejuízos ao FIDC e ao Fundo.

Liquidação do Fundo: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade até então proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) à amortização e ao resgate das cotas FIDC e ao vencimento dos ativos financeiros; ou (b) à venda das cotas FIDC e dos ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de descontinuidade dos FIDCs: A existência de cada FIDC no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de seus direitos creditórios. Nesse sentido, a descontinuidade dos FIDC e, consequentemente, do Fundo, pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade dos FIDC em adquirir direitos creditórios elegíveis conforme seus respectivos critérios de elegibilidade e de acordo com a política de investimento prevista em seu regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada dos FIDC e, eventualmente, do Fundo, com a consequente possibilidade de entrega de cotas FIDC e de ativos financeiros ou, ainda, de direitos creditórios, aos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante ou pelas cedentes dos direitos creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Observância da alocação mínima: Não há garantia de que o Fundo encontrará cotas FIDC suficientes para fazer frente à alocação mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios.

Atividade dos cedentes: As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios dos FIDCs em cujas cotas FIDC o Fundo investe poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos cedentes para a concessão de crédito aos devedores e a originação dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão dos próprios cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade específicos do FIDC em questão. Caso, por qualquer motivo, os cedentes deixem de originar e ceder os direitos creditórios ao FIDC, a rentabilidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas, afetando o regular funcionamento do FIDC e, consequente e possivelmente, a rentabilidade do Fundo.

Vícios questionáveis: As operações que originam os direitos creditórios, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao FIDC que os detenha. Nesses cenários, caso o Fundo invista em Cotas FIDC, sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco relacionado aos documentos comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais: Caso os documentos comprobatórios aplicáveis aos direitos creditórios dos respectivos FIDCs, de cujas cotas FIDC o Fundo seja titular, não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos direitos creditórios não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao respectivo FIDC e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos direitos creditórios. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos direitos creditórios que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios ao FIDC, de cujas cotas FIDC poderá o Fundo ser titular, poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão, sem o conhecimento do FIDC; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do FIDC; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: Os contratos de cessão e os termos de cessão poderão não estar suscetíveis a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco indireto ao Fundo em relação aos direitos creditórios dos FIDCs que venham a ser reclamados por terceiros, na medida em que eventualmente tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo cedente a mais de um cessionário. Tendo em vista o pertencimento de tais direitos creditórios ao respectivo FIDC de cujas cotas FIDC o Fundo é titular, os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão.

Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos decorrentes dos rendimentos das cotas FIDC e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade em função da existência de agentes de cobrança: A cobrança dos direitos creditórios a vencer dos FIDC poderá ser feita pelo respectivo cedente ou por terceiros contratados, nos termos do respectivo regulamento e/ou instrumentos que formalizam os direitos creditórios. Eventualmente, os FIDC poderão contratar um ou mais agentes de cobrança para a realizar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos. Deste modo, não é possível garantir que o fluxo de pagamento dos direitos creditórios será feito em conta do respectivo FIDC e/ou em contas segregadas, o que poderá afetar negativamente o patrimônio líquido dos FIDC e, consequentemente, do Fundo.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios serem pagos ao cedente, o regulamento e as políticas internas do FIDC poderão determinar que o cedente transfira tais recursos para a conta de titularidade do FIDC. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do FIDC, ocasião em que o descumprimento do cedente afetará negativamente a rentabilidade do FIDC e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

Ausência de notificação dos devedores: Um FIDC poderá deixar de notificar os devedores a respeito da cessão dos direitos creditórios ao FIDC. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos direitos creditórios não terá eficácia em relação aos devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios ao FIDC, ou o façam diretamente aos respectivos cedentes, hipótese que poderá afetar adversamente as finanças e a valorização o Fundo, resultando em potenciais prejuízos dos cotistas.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas aos FIDCs em cujas cotas FIDC o Fundo invista. A ocorrência de pré-pagamentos de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelos FIDCs, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito de crédito atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos aos FIDCs. Tal pré-pagamento ocasionará perda da rentabilidade original esperada para tais direitos creditórios, podendo afetar adversamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas FIDC de emissão de um mesmo FIDC. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Por essa razão, o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por devedor, coobrigado e/ou cedente dos FIDCs.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios dos FIDCs, as cotas FIDC e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas: As cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas cotas.

Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo: A gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros de Liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a administradora e a gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e no regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos Fundos Não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Emissão de novas cotas: O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos cotistas titulares das cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas cotas não estiverem investidos em direitos creditórios cedidos, nos termos do regulamento.

Concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Quórum qualificado: O regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os direitos creditórios, as cotas FIDC, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios dos FIDCs e, consequentemente, a rentabilidade das cotas FIDC nas quais o Fundo investe.

Flutuação de preços dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nas cotas FIDC pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Precificação dos ativos de liquidez: Os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos diretos creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade dos FIDCs em cujas cotas FIDC o Fundo invista, o que poderá impactar significativamente o horizonte de investimento dos cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas.
O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a administradora possui metodologia para definição de perdas esperadas para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.
ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva de amortização, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.
iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

7. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio, foram os seguintes:

Cotas	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	5.913,078885	5,25	58.841
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	5.617,980831	22,65	51.452

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

8. Emissão, amortização e resgates de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas.

b) Emissão

Após a 1ª emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas, mediante deliberação da Assembleia de cotistas.

As cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário na data de integralização dos recursos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve emissão de novas cotas.

c) Amortização e resgates de cotas

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

No âmbito de processo de liquidação antecipada, os cotistas poderão receber cotas FIDC e/ou ativos financeiros no resgate de suas cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não houve amortização e resgate de cotas.

9. Negociação de cotas

As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

10. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é destinado a investidores qualificados, de forma que as cotas não são submetidas à avaliação por agência classificadora de risco de crédito, conforme normativo vigente.

11. Custódia de títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

12. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.

13. Encargos do Fundo

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração:

i. O valor mensal de R$3, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), caso o Fundo aplique seus recursos somente em cotas de FIDC administrados, custodiados e/ou geridos pelas empresas do Grupo Finaxis; ou

ii. 0,1012% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$6, atualizado anualmente pelo IPCA, caso o Fundo venha a aplicar em cotas de FIDC administrados, custodiados e/ou geridos por empresas não pertencentes ao Grupo Finaxis.

As despesas e valores a pagar com taxa de administração foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2024**	**2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Administração	(36)	(36)	(3)	(3)

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão:

i. O valor mensal de R$ 1, caso o Fundo aplique seus recursos somente em cotas de FIDC administrados, custodiados e geridos pelas empresas do Grupo Finaxis; ou;
ii. 0,0338% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 2, atualizado anualmente pelo IPCA, caso o Fundo venha a aplicar em cotas de FIDC administrados, custodiados e/ou geridos por empresas não pertencentes ao Grupo Finaxis.

As despesas e valores a pagar com taxa de gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2024**	**2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Gestão	(12)	(12)	(1)	(1)

c) Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia qualificada:

i. O valor mensal de R$ 1,4, atualizado anualmente pelo IPCA, caso o Fundo aplique seus recursos somente em cotas de FIDC administrados, custodiados e geridos pelas empresas do Grupo Finaxis; ou

ii. 0,045% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$ 2,3, atualizado anualmente pelo IPCA, caso o Fundo venha a aplicar em cotas de FIDC administrados, custodiados e/ou geridos por empresas não pertencentes ao Grupo Finaxis.

As despesas e valores a pagar com taxa de custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2024**	**2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Custódia	(17)	(16)	(1)	(1)

d) Outros encargos

O saldo na rubrica “B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão” (“B3”) no montante de R$ 18 (2023 – R$ 14), apresentado na demonstração dos resultados, referente a tarifa cobrada pela B3, a principal bolsa de valores do Brasil, para custear os serviços de registro, negociação, compensação e liquidação de operações no mercado financeiro.

O saldo na rubrica “Taxa de fiscalização CVM” no montante de R$ 13 (2023 R$ 13), apresentado na demonstração dos resultados, referente a uma obrigação financeira imposta a participantes do mercado de capitais no Brasil. Seu objetivo é custear as atividades da CVM, que incluem supervisionar, fiscalizar e regular o mercado de valores mobiliários no país.

14. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do Fundo:

Longo prazo
i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo
i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

15. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos do cotista, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

		Despesas		Valores a pagar	
Parte relacionada	**Serviços prestados**	**2024**	**2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(24)	(24)	(2)	(2)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(17)	(16)	(1)	(1)
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(10)	(10)	(1)	(1)
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(2)	(2)	-	-
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(12)	(12)	(1)	(1)

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não havia saldo disponível.

iii. Administração dos fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

Os fundos investidos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I - Segmento Financeiro - Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF I), LF III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios LF III) e WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL) são administrados pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., administradora do Fundo.

17. Alterações estatutárias

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 27 de novembro de 2024 deliberou sobre os seguintes assuntos:

i. Alteração do regulamento para adaptação a Resolução CVM 175/2022; e
ii. Alteração na denominação social do Fundo para "LF Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico-Financeiro".

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 11 de julho de 2024 deliberou sobre os seguintes assuntos referente ao fundo investido FIDC LF II:

i. Aprovação da liquidação antecipada e encerramento do FIDC II;
ii. Aprovação das demonstrações financeiras do FIDC LF II referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023;
iii. Desenquadramento do FIDC LF II; e
iv. Os procedimentos para promover a liquidação antecipada do FIDC LF II.

A Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 03 de maio de 2024 deliberou sobre o exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do Fundo, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

A Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 04 de agosto de 2023 deliberou sobre o exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do Fundo, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

18. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

19. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A administradora não contratou outros serviços da RSM Brasil Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	Contadora CRC PR-065.476/O-0